



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.903 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Aut. Nº	7111
P.L. Nº	7311
Publ.:	01/02/11

“Dá nova redação art. 1º, da Lei 3.083 de 20 de dezembro de 1.993, autoriza a alienação de área remanescente, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art.1º, da Lei nº 3.083 de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, a área 02, destacada do Sistema de Lazer nº4, do loteamento denominado Jardim Santhiago, nesta cidade, medindo 22,38 metros de frente para a Rua 11 de junho, segue em curva na confluência da mesma, com desenvolvimento de 3,93 metros com a Rua Jamaica, seguindo pela referida rua medindo 0,60 metros; do lado esquerdo de quem da rua 11 de junho olha para o imóvel mede 0,94 metros, confrontando com a área 1, medindo nos fundos 25,10 metros, confrontando com o lote 19 da quadra C, Jardim Cristina, perfazendo uma área de 101,50m², descrita na matrícula nº 40.778 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.”(NR)

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a alienar ao confrontante, proprietário do lote 19, da quadra C, a área de terra pertencente ao patrimônio público do Município, denominada área 02, destacada do Sistema de Lazer nº 4, com 101,50 m², descrita na matrícula nº 40.778, perante o Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior a 1.739,31 UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

§1º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

§2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo adquirente.

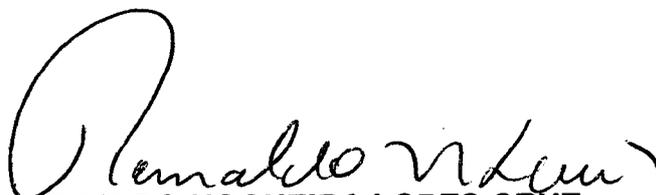
Art. 4º - A alienação do imóvel descrito no artigo 2º, ao respectivo proprietário lindeiro, ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no parágrafo 2º do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 5º - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis nº 3.309, de 27 de fevereiro de 1.996 e a Lei nº 3.545, de 04 de maio de 1998.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 28 de junho de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO